



ADENDO Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO PE/DGA Nº 90134/2024

PROCESSO: 15P 1589/2022

ID CONTRATAÇÃO PNCP: 46068425000133/2024/1131

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Impressão Corporativa

A Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) torna público o Adendo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado,, visando alterar o subitem 1.2 e o Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do edital):

1. Alterações no anexo do Edital: 11.17.1. ANEXO I - Termo de Referência:

1.1 No subitem 1.2, a descrição do Equipamento Tipo 1 passará a ser a seguinte:

Equipamento Tipo 1: Impressora laser ou LED monocromática

Os equipamentos fornecidos podem ser novos ou seminovos. No caso de seminovos, devem estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação. Todas as peças devem estar íntegras e operacionais, sem qualquer defeito ou desgaste aparente. Não serão aceitos equipamentos com riscos, manchas, adesivos, amassamentos, trincas, lascamentos ou qualquer tipo de dano.

Descrição:

- Impressora Laser ou LED Monocromática;
- Impressão Monocromática Com Duplex Automático; Velocidade Mínima Na Cor Preta de 43 Ppm;
- Resolução Mínima Na Cor Preta 1200 x 1200 Dpi;
- Memória Mínima de 512Mb; Interfaces USB 2.0 ou superior e Ethernet 10/100/1000 Base Tx; Possuir painel de display para configurações;
- Papéis Suportados A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício, Executivo;
- Gramaturas Suportadas de 60 g/m2 a 230 g/m2 e 60g/m2 a 163g/m2;
- Possuir Bandeja de Entrada de no mínimo 500 Folhas e Multiuso 100 Folhas ;
- Emulação Ps3, Pcl5e, Pcl6;
- Processador Mínimo 600mhz ;
- Ciclo Máximo de Trabalho de 180.000 Páginas/Mês;
- Dimensões Máximas de 46x55x34cm (LxPxA cm) ;

- Peso Máximo de 27 kg; - Dispor de drivers com suporte aos Sistemas operacionais: Windows (32 e 64bits), MacOS e Linux (32 e 64 bits) Sistema Operacional suportado Windows (32 e 64 bits), MacOS e Linux (32 e 64 bits) ;
- Acompanhar suprimentos com rendimento mínimo de 10.000 páginas mensais;
- Cabo de Alimentação, Cabo USB ; Possuir voltagem 220V ou acompanhar transformador de voltagem adequado para o equipamento. A quantidade de transformadores será para as impressoras que serão instaladas no Hospital de Clínicas, totalizando 83 transformadores.

Acessórios do Equipamento Tipo 1:

Acompanhar transformadores de voltagem para adequação à rede elétrica 220V, caso necessário.

Suprimentos do Equipamento Tipo 1:

Os suprimentos dos equipamentos do Tipo 1 a serem fornecidos devem ser novos, embalados, lacrados e possuir rentabilidade mínima a 10.000 páginas mensal, considerando cobertura de 5% de toner preto em páginas A4.

O fornecimento de insumos de papel será realizado pelas unidades contratantes (Hospital de Clínicas, CAISM-Hospital da Mulher, CECOM, GastroCentro e IOU).

1.2. No subitem 1.2, a descrição do Equipamento Tipo 2 passará a ser a seguinte:

Equipamento tipo 2: Impressora térmica

Os equipamentos fornecidos podem ser novos ou seminovos. No caso de seminovos, devem estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação. Todas as peças devem estar íntegras e operacionais, sem qualquer defeito ou desgaste aparente. Não serão aceitos equipamentos com riscos, manchas, adesivos, amassamentos, trincas, lascamentos ou qualquer tipo de dano.

1.3 O Anexo III - Modelo de Apresentação de Proposta do Anexo I – Termo de Referência do edital passará a ser o seguinte: (Anexo I do presente Adendo 02 ao edital)

Em razão da modificação realizada no Edital, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14133/2021, a data da licitação passará a ser a seguinte:

Abertura da sessão pública em: 01/04/2025 às 9h30

Coordenação da Divisão de Suprimentos DGA Saúde

**ANEXO I -
MODELO DE PROPOSTA**

Modelo de Apresentação de Proposta

Abaixo segue descrição dos itens solicitados no modelo de proposta:

Valor Unitário: É o valor de locação mensal por unidade de cada equipamento;

Quantidade: Discriminar a quantidade de cada modelo de equipamento a ser locado para cada localidade, conforme tabelas de 1 à 6 deste termo de referência;

Quantidade Total de Equipamentos: Discriminar o quantitativo de impressoras do Tipo 1 (Impressora laser ou LED monocromática) deste termo de referência;

Franquia: Discriminar a quantidade de franquia para as impressoras do Tipo 1 (Impressora laser ou LED monocromática) para localidade, conforme tabelas de 1 à 6 deste termo de referência;

Valor Unitário pág. p/b: Discriminar o valor por página impressa preto e branco dentro da franquia;

Valor mínimo Mensal: Discriminar o resultado das de: ("Valor unitário" X "Quantidade") + ("Franquia" X "Valor unitário pág. p/b");

Equipamentos para o HC

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Equipamentos	Total	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor mínimo Mensal

Equipamentos para o CAISM

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitario pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor minimo Mensal

Equipamentos para o Hemocentro

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitario pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor minimo Mensal

Equipamentos para o CECOM

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Equipamentos	Total	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor mínimo Mensal

Equipamentos para o Gastrocentro

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Equipamentos	Total	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor mínimo Mensal



Equipamentos para o IOU

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Equipamentos	Total	Franquia	Varlo Unitario pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor minimo Mensal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2B02BC44 5DAB4C24 A29C35DE 7B7628D2





ADENDO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO PE/DGA Nº 90134/2024
PROCESSO: 15P 1589/2022
ID CONTRATAÇÃO PNCP: 46068425000133/2024/1131
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Impressão Corporativa

A Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) torna público o Adendo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, para alterar o modelo de Proposta, constante do Anexo III do Termo de Referência, referente ao quadro de equipamentos do Hospital de Clínicas (HC). Foi excluído o item "Impressora Térmica para Impressão de Recibos", por não se enquadrar nos equipamentos especificados no Termo de Referência do objeto licitado.

O modelo de proposta completo segue no Anexo I deste Adendo.

Em razão da modificação realizada no Edital, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14133/2021, a data da licitação passará a ser a seguinte:

Abertura da sessão pública em: 15/01/2025 às 9h30

Coordenação da Divisão de Suprimentos DGA Saúde



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS/ DGA SAÚDE



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ANEXO III

Modelo de Apresentação de Proposta

Equipamentos para o HC

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitario pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor minimo Mensal

Equipamentos para o CAISM

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitario pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor minimo Mensal

Equipamentos para o Hemocentro



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor mínimo Mensal

Equipamentos para o CECOM

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor mínimo Mensal

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Equipamentos para o Gastrocentro

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor minimo Mensal

Equipamentos para o IOU

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor minimo Mensal



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9BE4E2A4 E70E4614 96870CA0 B3CBBE7F





**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

PREGÃO ELETRÔNICO DGA nº 90134/2024

CONTRATANTE - UASG: 450161

PROCESSO Nº 15-P-1589/2022

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por meio de disponibilidade de equipamentos (impressoras monocromáticas e térmicas), com a devida manutenção e fornecimento de suprimentos, destinados à impressão e digitalização de documentos nas dependências dos Hospitais especificados no Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PARTICIPAÇÃO: Ampla

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por preço unitário

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/10/2024

HORÁRIO: 09:30

PREGOEIRO(A): Emanuela Vieira de Mira (**Titular**)
Fernanda Gisele Segala (**Suplente**)

Torna-se público que a Universidade Estadual de Campinas, por meio da Divisão de Suprimentos da Diretoria Geral de Administração, sediada na Praça das Bandeiras, 45, Quadra 2, Prédio 1, Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas/SP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Impressão Corporativa por meio de disponibilidade de equipamentos (impressoras monocromáticas e térmicas), com a devida manutenção e fornecimento de suprimentos, destinados à impressão e digitalização de documentos nas dependências dos Hospitais,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. Da participação na licitação

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas

de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando

nessa condição;

2.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da

Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.2. O licitante vencedor do certame deverá promover a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato, nos termos do § 3º do art. 15, da Lei nº 14.133 de 2021.

3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Do preenchimento da proposta

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e valor total (anual, total) do item;

4.1.2. Modelo, conforme modelo de proposta;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados

para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que

apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema

ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a

primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para

efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou de ofício pelo próprio Pregoeiro, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

6. Da fase de julgamento

6.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sanções, mantido pelo Governo do Estado de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);

6.1.6. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

6.1.7. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários,

linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. Da fase da habilitação

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou

de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas

propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos do Anexo III – Condições para Realização de Vistoria Prévia, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão

de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. Dos recursos

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou,

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no e-mail supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br.

9. Das infrações administrativas e sanções

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. O recolhimento da multa dar-se-á na forma indicada na Resolução GR-019/2023, de 23/03/2023, a qual regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da UNICAMP e que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.pg.unicamp.br/norma/31521/0>.

9.4.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento a que tiver direito a Contratada.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da UNICAMP.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. Das disposições gerais

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.11. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo Pregoeiro.

11.12. Para agilizar os procedimentos relativos ao empenhamento das despesas resultantes das futuras contratações, recomenda-se que o licitante informe, na proposta, a Agência do Banco do Brasil S/A em que mantém conta corrente, bem como o seu número, para que os pagamentos ocorram em conformidade com o disposto neste Edital.

11.13. As propostas sem a expressa indicação de prazos e/ou condições estabelecidas neste Edital serão consideradas ratificadas, nos termos do presente, pelos licitantes.

11.14. Com a apresentação da proposta, a proponente assume, independentemente de Declaração que:

11.14.1. tem ciência dos impedimentos à contratação com a Universidade Estadual de Campinas, previstos na Lei estadual nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL;

11.14.2. tem pleno conhecimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos, bem como no Manual da Divisão de Segurança do Trabalho - DSTr/DGRH (disponível no site https://www.dgrh.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/18/2018/01/man_dsso_seguranca.pdf).

11.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outro seja.

11.16. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E. e nos endereços eletrônicos: http://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/BuscaENegocios_14_1.aspx, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.17.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.17.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.17.3. ANEXO III – Condições para Realização de Vistoria Prévia



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869

www.dga.unicamp.br

Página 36 de 36 (versão 11/07/2024)

Documento assinado. Verificar autenticidade em sigad.unicamp.br/verifica

Informar código BC8BC8B8 C7CA435E B5BC4661 A2683B85

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Processo Administrativo nº 15-P-1589/2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por meio de disponibilidade de equipamentos (impressoras monocromáticas e térmicas), com a devida manutenção e fornecimento de suprimentos, destinados à impressão e digitalização de documentos nas dependências dos Hospitais especificados neste Termo de Referência.

1.2. Contratação de serviços para Locação de Impressoras laser ou LED Monocromáticas e Térmicas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Servico de Locacao Equipamento Microcomputador/periféricos/rede - Impressora; para HC/HEMOCENTRO/CAISM/CECOM/GASTROCENTRO/IOU Código Item: 961262	26573	Mês	12

Equipamento Tipo 1: Impressora laser ou LED monocromática

Os equipamentos a serem fornecidos devem estar em perfeitas condições de uso, com peças íntegras e funcionais, e em excelente estado de conservação, com ausência de riscos, manchas, adesivos, amassamentos, trincas, lascamentos ou quebras.

Descrição:

- Impressora Laser ou LED Monocromática;
- Impressão Monocromática Com Duplex Automatico e Impressão Segura Com Senha; Velocidade Mínima Na Cor Preta de 45 Ppm;
- Primeira Impressao Em Ate 7 Segundos;
- Resolucao Minima Na Cor Preta 1200 x 1200 Dp;
- Memória Mínima de 512Mb; Interface Usb 2.0 e Ethernet 10/100/1000 Base Tx. Possuir display de 2 Linhas para Configurações;
- Papéis Suportados A4, A5, A6, B5, C5, C6, Carta, Oficio, Executivo;
- Gramaturas Suportadas de 60g/m2 a 120g/m2;
- Possuir Bandeja de Entrada de No Mínimo 500 Folhas e Multiuso 100 Folhas;
- Saida de No Mínimo 150 Folhas;
- Emulacao Ps3, Pcl5e, Pcl6, Epson Fx, Ibm Proprinter;
- Processador Minimo 600mhz;
- Ciclo Máximo de Trabalho de 120.000 Páginas/Mês;
- Dimensões Máximas de 33x42x40cm (AxLxP cm);
- Peso Máximo de 15kg;
- Sistema Operacional Suportado Windows Xp, Vista, 7, 8, 10, 2003, 2008, 2012, 2016, Macosx, Linux e Unix;
- Acompanhar Toner Novo Com Rentabilidade Mínima de 10.000 Paginas;
- Com Unidade de Imagem Novo Com Rentabilidade Mínima de 30.000 Páginas;
- Cabo de Alimentação, Cabo Usb; Possuir voltagem 220V ou acompanhar transformador de voltagem adequado para o equipamento. A quantidade de transformadores será para as impressoras que serão instaladas no Hospital de Clínicas, totalizando 83 transformadores.

Acessórios do Equipamento Tipo 1:

Acompanhar transformadores de voltagem para adequação à rede elétrica 220V, caso necessário.

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Suprimentos do Equipamento Tipo 1:

Os suprimentos dos equipamentos do Tipo 1 a serem fornecidos são toner e unidade de imagem e devem ser novos, embalados, lacrados e possuir rentabilidade mínima equivalente a 10.000 páginas para o toner e 30.000 páginas para a unidade de imagem, considerando cobertura de 5% de toner preto em páginas A4.

Equipamento tipo 2: Impressora térmica

Os equipamentos a serem fornecidos devem estar em perfeitas condições de uso, com peças íntegras e funcionais, e em excelente estado de conservação, com ausência de riscos, manchas, adesivos, amassamentos, trincas, lascamentos ou quebras.

Descrição:

- Tipo Desktop, para Uso Hospitalar;
- Para Etiquetas De Código de Barras;
- Largura Máxima De Impressão De 4,09" (104 mm);
- Velocidade Mínima De 6" / 152mm Por Segundo;
- Resolução Mínima De 203 Dpi/8 Pontos Por Mm;
- Transferência Térmica e Térmica Direta;
- Interface Usb E Ethernet De Fábrica;
- Buffer De Entrada 256 Mb Flash;
- 128 Mb Sdram;
- Programação Zpl, ZplIII, Epl 2;
- Códigos De Barras 1d e 2d Mínimos;;
- Code 11, Code 39, Code 93, Code 128;;
- Codablock, Pdf417, Code 49, Datamatrix, Maxicode, Qr Code, Micropdf, Aztec;
- Prazo de Garantia 12 Meses, Balcão;
- Fonte De Alimentação - 110/220 Volts, Cabo Comunicação;
- Com Software de Design de Etiquetas Incluso.

Suprimentos do Equipamento Tipo 2:

Os suprimentos dos equipamentos do Tipo 2 a serem fornecidos são ribbons e devem ser novos, embalados, lacrados, possuir dimensões 110mm x 74m e possuir composição de cera.

1.3.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme [Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023](#).

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O serviço é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, uma vez que o contrato poderá ser aditado, de acordo com a conveniência das partes, conforme legislação vigente.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. Contratação para substituir os contratos HC 90/2018 e FUNCAMP C22-2017. Os referidos contratos de Locação de Impressora (Outsourcing de Impressão) serão encerrados e trocados por apenas um contrato. Conjuntamente para substituir os contratos: FUNCAMP C49-2022 que atende o Hemocentro e CAISM

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

093/2019 (27P-15503/2018).

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual pelos motivos a seguir expostos:

I) Não consta o Plano de Contratação por não obrigatoriedade para o ano de 2024. Conforme Ofício Circular DGA nº. 12/2023, a implantação do PCA para o exercício de 2024 tratava-se de um projeto piloto e, na ocasião, a participação era opcional, não acarretando prejuízos às Unidades e Órgãos que optassem por não participar. No entanto, houve uma participação parcial de itens em comum com a área da Saúde, resultando na impossibilidade de conclusão integral do projeto naquele momento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A especificação do Objeto encontra-se detalhada no Item 1, combinada aos requisitos descritos no Item 4 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação da garantia contratual (art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Vistoria

4.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, no seguinte período de segunda a sexta das 08:30hs às 17:30hs.

4.2.2. O conhecimento prévio, bem com sua avaliação prévia do local de instalação do(s) objeto(s) da contratação é necessário para que não ocorram imprevistos durante o período de instalação ou substituição das impressoras no local de instalação, como instalação elétrica, instalação de rede de dados, dimensões do local etc. . Facilitando o tempo de instalação ou troca dos equipamentos, bem como auxiliando no cumprimento do prazo de recebimento do objeto.

4.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.2.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria prévia, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2.6 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia

4.3 Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.1.2. Início da execução do objeto: Imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3.1. Customização das configurações dos equipamentos dos itens do objeto;

5.1.3.2. Identificação dos equipamentos na rede do Hospital de Clínicas, CAISM, CECOM, Hemocentro, GastroCentro e IOU(Instituto de Otorrino da Unicamp);

5.1.3.3. Caso o interessado forneça um servidor de bilhetagem: Implantação do software de gestão e contabilização de produção, além de disponibilização de manual de instalação;

5.1.3.4. Treinamento dos técnicos de atendimento da informática do Hospital de Clínicas, CAISM, CECOM, Hemocentro, GastroCentro e IOU(Instituto de Otorrino da Unicamp), para manipulação do ambiente (servidores, contabilizador de produção e serviços associados) e operacionalizar os equipamentos.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma para realização dos serviços deverá compor o plano de trabalho após a assinatura do contrato de prestação de serviços ou do recebimento do instrumento simplificado.

5.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar, contabilizar e realizar manutenção dos equipamentos, acessórios e suprimentos dos Equipamentos fornecidos.

5.1.6 A CONTRATADA deverá oferecer solução de software para gerenciamento e bilhetagem individualizada dos equipamentos ofertados no contrato que serão instalados nas dependências do HC, CAISM, CECOM, Hemocentro, GASTROCENTRO e IOU(Instituto de Otorrino da Unicamp).

5.1.6.1 A solução deverá permitir:

- a) Funcionar em rede, ter interface de gerenciamento WEB e comunicar-se com seus módulos usando padrões web.
- b) Contabilizar cópias e impressões, diferenciando-as segundo as características do trabalho (como utilização de páginas coloridas ou monocromáticas, formato do papel, duplex e aplicativo de origem);
- c) Contabilizar a quantidade real de páginas impressas, mesmo que haja cancelamento ou alteração das propriedades do trabalho após o envio para a impressora;
- d) Contabilizar impressões realizadas em estações de trabalho via porta paralela ou USB;
- e) Elaboração de relatórios com filtros para consumo por usuários, impressoras e intervalos de datas ou períodos. Os relatórios deverão ser exportáveis nos formatos PDF, Word e Excel;
- f) Fornecer relatório de contabilidade de custos por usuários e impressoras;
- g) Permitir a definição de limites de cotas por usuários;
- h) Permitir a realização de impressões confidenciais selecionadas, só realizando a impressão após o usuário registrar sua senha pessoal diretamente no equipamento.

5.1.7 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva e preventiva (com fornecimento de peças de reposição) para os equipamentos instalados nas dependências do HC, CAISM, CECOM, Hemocentro, GASTROCENTRO e IOU(Instituto de Otorrino da Unicamp).

5.1.7.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada pela CONTRATADA conforme o manual do fabricante com a finalidade de conservar os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes, lubrificação, limpeza interna e externa, substituição de peças gastas pelo uso e instalação ou melhorias.

5.1.7.2 Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção preventiva dos equipamentos, de acordo com o manual do fabricante dos equipamentos.

5.1.7.3 A CONTRATADA deverá indicar número de telefone, e-mail e/ou página na internet para a abertura e acompanhamento de chamadas técnicas (ordens de serviço) para manutenção preventiva e corretiva.

5.1.7.4. Contando 10 dias a partir da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá capacitar, no mínimo, um técnico de informática de cada unidade e que tenha acesso total às soluções

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

para gerenciamento e bilhetagem de impressão instaladas na Unidade.

5.1.7.5. A manutenção corretiva será solicitada pelo Serviço de Informática da contratante através de número telefônico disponibilizado pela CONTRATADA e/ou portal na WEB e tem por finalidade corrigir falha em qualquer parte dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, sempre com outro original do fabricante, de acordo com as especificações técnicas do equipamento.

5.1.7.6. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no período do expediente: de segunda a sexta-feira, entre 8:30 e 17:30 horas, sempre acompanhadas pelo Serviço de Informática das unidades HC, CAISM, CECOM, Hemocentro, GastroCentro e IOU(Instituto de Otorrino da Unicamp).

5.1.7.7. A CONTRATADA deverá restabelecer o serviço em 16 horas úteis contados a partir da abertura do chamado pelo Serviço de Informática. Define-se como hora útil a contagem de horas em horário de expediente da Contratante, compreendido entre 8:30 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O não restabelecimento do serviço implicará nas sanções cabíveis.

5.1.7.8. Os custos com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, instalações e remanejamentos de quaisquer equipamentos deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

5.1.7.9. A CONTRATADA deverá dispor de estoque de peças de reposição e de corpo técnico especializado de empresa credenciada pelo fabricante para a manutenção do Sistema de Impressão, nas condições estabelecidas no presente contrato.

5.1.7.10. A CONTRATADA deverá oferecer garantia total dos serviços técnicos executados de manutenção preventiva e corretiva, bem como das peças fornecidas.

5.1.7.11. A CONTRATADA deverá retirar os equipamentos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da desativação de cada um deles, ou quando da extinção do contrato.

5.1.7.12. A CONTRATADA deverá cobrir por seguro todos os equipamentos e materiais de consumo preventivo contra eventuais ocorrências de sinistros, tais como roubo, furto e incêndio.

5.1.7.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação ou no seu transporte.

5.1.7.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.7.15. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.7.16. A CONTRATADA deverá guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário entre 8:30 e 17:30 horas, conforme os locais abaixo:

1. Hospital de Clínicas

Av. Oswaldo Cruz, Cidade Universitária Barão Geraldo Campinas-SP, 80 - CEP 13083-876 - Os equipamentos deverão ser entregues na Carga e Descarga, entrada F1 próximo ao restaurante do Hospital de Clínicas - Unicamp. Todos os equipamentos Tipo 1 e 2.

2. Hemocentro

Hemocentro da Unicamp
Universidade Estadual de Campinas - R. Carlos Chagas, 480 - Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-878

Total Equipamento TIPO 1: 25
Total Equipamento TIPO 2: 26

HC
Universidade Estadual de Campinas - Av. Oswaldo Cruz, 80 - Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-878

- Agência Transfusional
Total Equipamento TIPO 1: 2

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Total Equipamento TIPO 2I: 1

- Enfermaria de Hemato
Total Equipamento TIPO 1: 1
Total Equipamento TIPO 2I: 1
- Enfermaria de TMO
Total Equipamento TIPO 1: 1
Total Equipamento TIPO 2I: 0
- Banco de Sangue de Cordão
Total Equipamento TIPO 1: 0
Total Equipamento TIPO 2I: 3
- Irradiador
Total Equipamento TIPO 1: 1
Total Equipamento TIPO 2I: 0

CAISM

Universidade Estadual de Campinas - R. Alexander Fleming, 101 - Cidade Universitária, Campinas – SP

- Agência Transfusional
Total Equipamento TIPO 1: 1
Total Equipamento TIPO 2I: 0

Hospital Estadual de Sumaré

Av. da Amizade, 2400 - Jardim Bela Vista, Sumaré – SP

- Posto de Coleta de Doadores de Sangue
Total Equipamento TIPO I: 0
Total Equipamento TIPO II: 2

Hemonúcleo de Piracicaba

Av. Independência, 953 - Bairro Alto (Santa Casa), Piracicaba – SP

- Posto de Coleta de Doadores de Sangue
Total Equipamento TIPO 1: 1
Total Equipamento TIPO 2I: 2
- Processamento
Total Equipamento TIPO 1: 1
Total Equipamento TIPO 2I: 1
- Agência Transfusional/Lab. Imunohemato
Total Equipamento TIPO 1: 1
Total Equipamento TIPO 2I: 0

Mário Gatti

Av. Pref. Faria Lima, 340 - Pq. Italia - CAMPINAS-SP, 13036-902

- Posto de Coleta de Doadores de Sangue
Total Equipamento TIPO 1: 1
Total Equipamento TIPO 2I: 2
- Agência Transfusional
Total Equipamento TIPO 1: 1
Total Equipamento TIPO 2I: 0

3. CAISM

Dependências do CAISM - Universidade Estadual de Campinas - R. Alexander Fleming, 101 -



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Cidade Universitária, Campinas – SP

4. CECOM

Dependências do CECOM - Rua Vital Brasil, 150, Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-881

5. GASTROCENTRO

R. Carlos Chagas, 420 - Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-878

6. IOU(Instituto de Otorrino da Unicamp)

Av. Prof. José Roberto Magalhães Teixeira, 150 - Cidade Universitária, Campinas - SP, 13083-891

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme a volumetria e condições contidas nas tabelas abaixo:

Volumetria e quantidade de equipamentos, acessórios e suprimentos - HC		
	Equipamento Tipo 1	Equipamento Tipo 2
Descrição	Impressora laser monocromática	Impressora térmica
Demanda mensal estimada	440.000 páginas	62 ribbons
Quantidade de equipamentos	83	50
Quantidade de bandejas adicionais	Nenhuma bandeja adicional	Não aplicável
Estoque mínimo de suprimentos	30 unidades de toner e 15 unidades de imagem	30 unidades de ribbon
Quantidade de transformadores ou fontes de alimentação para estoque	83	0

Tabela 1

Volumetria e quantidade de equipamentos, acessórios e suprimentos Hemocentro		
	Equipamento Tipo 1	Equipamento Tipo 2
Descrição	Impressora laser monocromática	Impressora térmica

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Demanda mensal estimada	65.000 páginas	15 ribbons
Quantidade de equipamentos	36	38
Quantidade de bandejas adicionais	Nenhuma bandeja adicional	Não aplicável
Estoque mínimo de suprimentos	15 unidades de toner e 7 unidades de imagem	6 ribbons
Quantidade de transformadores ou fontes de alimentação para estoque	0	0

Tabela 2

Volumetria e quantidade de equipamentos, acessórios e suprimentos CAISM	
	Equipamento Tipo 1
Descrição	Monocromática Laser A4
Demanda mensal estimada	120.000 páginas
Quantidade de equipamentos	40
Quantidade de bandejas adicionais	Nenhuma bandeja adicional
Estoque mínimo de suprimentos	20 unidades de toner e 10 unidades de imagem
Quantidade de transformadores ou fontes de alimentação para estoque	0

Tabela 3

Volumetria e quantidade de equipamentos, acessórios e suprimentos CECOM		
	Equipamento Tipo 1	
Descrição	Monocromática Laser A4	Impressora térmica
Demanda mensal estimada	8.500 páginas	2 ribbons

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Quantidade de equipamentos	6	4
Quantidade de bandejas adicionais	Nenhuma bandeja adicional	Não aplicável
Estoque mínimo de suprimentos	6 unidades de toner e 6 unidades de imagem	2 ribbons
Quantidade de transformadores ou fontes de alimentação para estoque	0	0

Tabela 4

Volumetria e quantidade de equipamentos, acessórios e suprimentos Gastrocentro		
	Equipamento Tipo 1	Equipamento Tipo 2
Descrição	Impressora laser monocromática	Impressora térmica
Demanda mensal estimada	500 páginas	2 ribbons
Quantidade de equipamentos	1	4
Quantidade de bandejas adicionais	Nenhuma bandeja adicional	Não aplicável
Estoque mínimo de suprimentos	1 unidades de toner e 1 unidades de imagem	2 ribbons
Quantidade de transformadores ou fontes de alimentação para estoque	0	0

Tabela 5

Volumetria e quantidade de equipamentos, acessórios e suprimentos IOU	
	Equipamento Tipo 2
Descrição	Impressora térmica
Demanda mensal estimada	1 ribbons
Quantidade de equipamentos	2
Quantidade de bandejas adicionais	Não aplicável

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Estoque mínimo de suprimentos	2 ribbons
Quantidade de transformadores ou fontes de alimentação para estoque	0

Tabela 6

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. Fica estabelecida uma franquia mensal para o equipamento Tipo 1 de 634.000 (Seiscentos e trinta e quatro mil) páginas, para os equipamentos Tipo 2 de 98 (noventa e oito) ribbons.

5.4.2. A proposta deve discriminar, separadamente por unidade de saúde conforme anexo III (HC, CAISM, HEMOCENTRO, GASTROCENTRO, CECOM e IOU), informando a franquia mensal CONTRATADA, custo da franquia excedente por página, taxa fixa mensal dos equipamentos e taxa fixa mensal dos transformadores (se houver);

5.4.3. Para fins de geração de relatórios, deve ser considerada a volumetria individual mensal de cada equipamento;

5.4.4. Os suprimentos e acessórios para estoque mínimo a serem fornecidos são toner, unidade de imagem, ribbon e transformadores. Deverão ser fornecidos adicionalmente conforme estabelecido nas Tabelas de 1 à 6.

5.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto nos Anexos I e II.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Recebimento

7.3.1 O material será recebido provisoriamente, a partir da data de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido constatada em condições de ser aceito conforme critérios de medição do item 7.1 deste termo de referência, o prazo para o término do recebimento provisório será 10(dez) dias úteis..

7.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, nos termos do Item 7.1 e subsequentes deste Termo de Referência

7.3.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento onde conste todas as eventuais pendências ou incorreções apuradas na execução do objeto ou da parcela.

7.3.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

7.3.3.3. A fiscalização não efetuará o recebimento definitivo da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3.6. Sanadas as eventuais incorreções ou inconsistências na execução do objeto, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente verificará a qualidade e a quantidade do serviço, comunicando à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou outro documento equivalente, providenciando, de imediato, o ateste/recebimento definitivo mediante termo de recebimento.

7.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebido definitivamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência, limitando-se este último ao estabelecido no item 7.5.1. do Termo de Referência.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo do objeto ou da respectiva parcela.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto Estadual nº 62.867/20217.

7.6.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portal.datransparencia.gov.br/ceis);

c) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: http://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Outras Comprovações

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

8.6.1. Tratando-se de consórcio, será permitida a sua participação desde que:

8.6.1.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.

8.6.1.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.6.1.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.6.1.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.6.2. Será admitida a participação de cooperativas, com a exigência da seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.2.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.6.2.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.6.2.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.6.2.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.6.3. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.6.3.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.5. Apresentar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica pública ou privada e que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.6.5.1. Justifica-se a apresentação do atestado de capacidade técnico-operacional tendo em vista que o objeto se baseia em serviço público relevante, de grande prioridade para os Hospitais e, seu atraso ou má execução, pode trazer grandes transtornos à segurança no atendimento aos pacientes do hospital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos que estão programados na dotação orçamentária própria reservada na(s) funcional(is) programática(s) 00.00.00/08.01.00 e 05.01.00, no elemento econômico 334014, na programática 05.01.00;

Campinas, 27 de Setembro de 2024.

Marcelo Alexandre de Oliveira
TIC / HC



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Joseane Cristina Neves Narezzi
Supervisão TI Hemocentro

Marcelo Antonio Solha
TIC / CAISM

Victor Leal de Almeida
TIC / CECOM

Carlos Fernando Papotti
TIC / GASTROCENTRO

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

ANEXO I

Acordo de Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement)

1. Os primeiros serviços referentes à implantação, como instalação, configuração e calibração, deverão ser executados presencialmente nas dependências da CONTRATANTE e de acordo com as regras estabelecidas pela Divisão de Informática do HC UNICAMP;
2. Os serviços devem ser prestados pela CONTRATADA de forma presencial em dias úteis, durante horário comercial, sem limite de quantidade de visitas técnicas;
3. Caso solicitado pela CONTRATADA, será permitido acesso remoto aos equipamentos através de conexão segura VPN (Rede Privada Virtual), de acordo com regras de segurança estabelecidas pela Divisão de Informática do HC UNICAMP, CAISM, CECOM, Hemocentro, GastroCentro e IOU;
4. Fornecer suporte técnico telefônico e por *e-mail* para orientação dos usuários sobre dúvidas técnicas referentes aos equipamentos e *softwares* em contrato, sem limite de chamados técnicos;
5. A Tabela X.1 de Descrição do SLA descreve os prazos para atendimento e solução dos chamados técnicos de suporte e de reposição de estoque mínimo de suprimentos;
6. Os serviços de Primeiro Atendimento da Tabela X.1 compreendem serviços de diagnóstico e reparo dos equipamentos que não demandam substituição de peças. Portanto, chamados técnicos que não demandem substituição de peças deverão ser solucionados no Primeiro Atendimento;
7. Os serviços de Solução Final da Tabela X.1 compreendem apenas chamados técnicos com substituição de peças e reposição de estoque mínimo. Caso o equipamento não possa ser reparado no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá emprestar equipamento equivalente ou superior em substituição;
8. A CONTRATADA deverá reparar e substituir peças, partes, módulos dos equipamentos, suprimentos e *softwares* quando apresentarem problemas de funcionamento, qualidade ou desempenho, sem limite em relação ao número de peças e componentes substituídos ou reparados e sem custo adicional;
9. As peças e demais componentes utilizados na manutenção devem ser novos e originais do fabricante;
10. O registro de chamados técnicos ocorrerá por *e-mail* ou portal da CONTRATADA em regime 24x7, sem limite de quantidade de chamados técnicos;
11. Os prazos para atendimento iniciam-se a partir do próximo dia útil ao registro do chamado técnico ou da identificação automática do serviço requerido, o qual ocorrer previamente;
12. Os prazos finais para conclusão dos serviços são informados na Tabela X.1 de acordo com o tipo de serviço. Os chamados técnicos ou reposição de estoque mínimo encerram-se apenas com o recebimento dos serviços pela CONTRATANTE;

Descrição do SLA		
Serviço	Prazo para Primeiro Atendimento (dias úteis)	Prazo para Solução Final (dias úteis)
Atendimento de impressora	2	5
Reposição de estoque mínimo de suprimentos	não aplicável	3

Tabela X.1

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

ANEXO II

Índice de Desempenho de Prazo (IDP)

1. A Tabela XI.1 de Cálculo de IDP será aplicada sobre os chamados técnicos de suporte e sobre reposição de estoque mínimo de suprimentos;
2. A CONTRATANTE informará mensalmente o IDP aplicado sobre o valor de faturamento à CONTRATADA;
3. Serão considerados os prazos pré-estabelecidos no Anexo X e a data de recebimento de serviços pela CONTRATANTE;
4. Para efeito de cálculo, não serão considerados os prazos sob responsabilidade da CONTRATANTE. Será considerada apenas a quantidade de dias úteis utilizados pela CONTRATADA até que haja o recebimento dos serviços pela CONTRATANTE. Portanto, a recorrência de problemas em 1 mesmo chamado técnico ou na reposição de estoque mínimo acarretará no acúmulo de dias utilizados pela CONTRATADA para prestação do serviço;
5. Havendo serviços pendentes de recebimento pela CONTRATANTE no mês anterior, haverá suspensão dos pagamentos do mês subsequente até que haja a regularização do recebimento dos serviços pela CONTRATANTE;
6. Será adotado o menor IDP durante o mês vigente para efeito de cálculo;
7. Os valores máximo e mínimo do IDP são 1 e 0,75, respectivamente.

Cálculo de IDP	
IDP = (nº dias úteis prazo Tabela X.1 / nº dias úteis utilizados)	
Valor calculado	Valor considerado
IDP > 1	Será considerado IDP = 1
IDP < 0,75	Será considerado IDP = 0,75

Tabela XI.1



**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

ANEXO III

Modelo de Apresentação de Proposta

Equipamentos para o HC

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Impressora Térmica impressão de Recibos	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitario pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor minimo Mensal

Equipamentos para o CAISM

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitario pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor minimo Mensal



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Equipamentos para o Hemocentro

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor mínimo Mensal

Equipamentos para o CECOM

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor mínimo Mensal

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Equipamentos para o Gastrocentro

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Laser	R\$	
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor mínimo Mensal

Equipamentos para o IOU

Modelo	Valor Unitário	Quantidade
Impressora Térmica	R\$	
Ribbon	R\$	

Proposta Comercial:

Quantidade Total Equipamentos	Franquia	Varlo Unitário pág p/B	Excedente A4 P/B	Valor mínimo Mensal

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Coordenador de Serviço, em 01/10/2024, às 08:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por JOSEANE CRISTINA NEVES NAREZZI, Supervisor de Seção, em 01/10/2024, às 10:49 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Antonio Solha, Coordenador de Serviço, em 01/10/2024, às 09:08 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Victor Leal de Almeida, Supervisor de Seção, em 01/10/2024, às 08:52 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Fernando Papotti, PR TECNOLOGIA INFO COM / Administrador de redes, em 01/10/2024, às 08:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E47EDD4D F03B48D4 9D190D03 2A5ACAE5





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

Contrato XXX/XXXX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTÍNUOS – LICITAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(Processo Administrativo nº15-P-1589/2022)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE**
CAMPINAS E A
EMPRESA.....

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo(a)(nome), -portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome), tendo em vista o que consta no Processo nº 15-P-1589/2022 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90134/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por meio de disponibilidade de equipamentos (impressoras monocromáticas e térmicas), com a devida manutenção e fornecimento de suprimentos, destinados à impressão e digitalização de documentos nas dependências dos Hospitais especificados no Termo de Referência nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Locação de Equipamento Microcomputador/periféricos/rede - Impressora; para HC/HEMOCENTRO/CAISM/CECOM/GASTROCENTRO/IOU Código Item: 961262	26573	Mês	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta – subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

6. Cláusula sexta – pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. O prazo referido no parágrafo nono desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Apresentar a planilha de composição de custo em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.25. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica corretiva e preventiva (com fornecimento de peças de reposição) para os equipamentos instalados nas dependências do HC, CAISM, CECOM, Hemocentro, GASTROCENTRO e IOU(Instituto de Otorrino da Unicamp).

9.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.27.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Multa Contratual: que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.

12.2.5. Multa de Mora: calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

12.2.5.1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;

12.2.5.2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

12.2.5.3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso;

12.2.5.4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

12.2.5.5. O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

159).

12.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13.Além das disposições previstas na Cláusula Décima Primeira, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

13.2.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3.Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas serão pagas através de recursos orçamentários à conta da(s) funcional(is) programática(s) 05.01.00 , 00.00.00 e 08.01.00 no elemento econômico 334014.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 Cláusula décima sexta – alterações

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 Cláusula décima sétima – publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 Cláusula décima oitava – foro

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS
UASG 450161
ANEXO I

Aprovado segundo
Parecer PG nº1482,
de 2024 e Despacho
PG nº3125, de 2024

EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Gestor do contrato: [nome do servidor e matrícula]

Fiscal do contrato: [nome do servidor e matrícula]



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

ANEXO III

CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

1. As interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria prévia ao local onde serão executados os serviços desta licitação.
2. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail sachc@unicamp.br e será realizada em dias de expediente na UNICAMP, das 08h30 às 17h30, no período que compreende a publicação da licitação e o dia anterior à realização da sessão pública.
3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5. A vistoria será acompanhada por um servidor designado pela UNICAMP.
6. Após a realização da vistoria, deverá ser entregue ao servidor da UNICAMP a “DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA”, conforme modelo anexo, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, que será juntada aos autos do processo licitatório, de forma que o licitante não precisará apresentar a referida declaração na sessão de abertura da licitação.

E-mail: supri.servicoseobras.saude@dga.unicamp.br
Praça das Bandeiras, nº 45 - Quadra 2 - Prédio 1 - Cidade Universitária "Zeferino Vaz" - Barão Geraldo
Campinas - SP - Brasil - CEP: 13083-869
www.dga.unicamp.br



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

**Pregão Eletrônico DGA nº 90134/2024
Processo nº 15-P-1589/2022**

Objeto:

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico DGA nº _____, processo nº _____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUPRIMENTOS
EDITAL**

Aprovado segundo Parecer PG
nº 1572, de 2024, e Despacho
PG nº 3257, de 2024

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico DGA nº 90134/2024
Processo nº 15-P-1589/2022**

Objeto:

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico DGA nº _____, processo nº _____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.
(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
BC8BC8B8 C7CA435E B5BC4661 A2683B85

